

§ 2º Poderão ser criadas outras subunidades integradoras de atividades especializadas, vinculadas ao CICCRR.

Art. 18 A Sala de Operações do CICCRR destina-se à implementação e ao monitoramento das ações de segurança, atuando como elemento de coordenação e integração regional do planejamento e execução da Operação de Segurança.

Art. 19 O Gabinete de Gestão de Crise Regional, composto pela Equipe de Coordenação do CICCRR, tem como finalidade desenvolver e manter a consciência e a liderança situacional para dar suporte à tomada de decisão do Coordenador do CICCRR durante as crises e diante de riscos e ameaças complexas iminentes, assim como sobre incidentes que tenham grande repercussão social.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise será ativado pelo Coordenador do CICCRR sempre que a situação extrapolar a capacidade de gestão rotineira do CICCRR, ou em qualquer outra situação que o Coordenador do Centro entender conveniente.

§ 2º Também comporão o Gabinete de Gestão de Crise os representantes de instituições com atribuições relacionadas à crise, quando convidados pelo Coordenador.

§ 3º O Gabinete de Gestão de Crise funcionará na Sala de Gestão de Crise, que poderá, também, ser utilizada em situações de crise para reuniões de outras autoridades, após autorização do Coordenador do Centro.

Art. 20 Os CICCRRs e as POEs são estruturas operacionais avançadas do CICCRR, caracterizadas pela automobidade, e terão como principal função dar suporte à coordenação e execução eficaz da Operação de Segurança.

Art. 21 Os CICCRRs e as POEs deverão funcionar sob coordenação do CICCRR e em articulação com os Centros de Operações e de Atendimento e Despacho já existentes.

Art. 22 Deverão ter assento nos CICCRRs e nas POEs, preferencialmente, os representantes das instituições que desenvolverão atividades no local onde sejam posicionados tais veículos, de acordo com o previsto no planejamento tático integrado regional, podendo, ainda, serem convidados representantes de outras instituições quando tal medida revelar-se recomendável ao bom andamento da operação.

Art. 23 Os CICCRRs são os centros de nível operacional localizados dentro da estrutura dos estádios onde serão realizados os jogos, cuja função será coordenar as atividades de segurança nos perímetros interno e externo do estádio, promovendo o acionamento das forças de segurança públicas e privadas para resposta a incidentes. No interior das instalações considera-se a premissa de que o primeiro nível de resposta deverá ser dado pela segurança privada, e o segundo e terceiro níveis deverão ser dados pela Segurança Pública, observando-se as atribuições de cada força de segurança.

Parágrafo Único - Os CICCRRs deverão trabalhar em sintonia com as atividades dos CICCRRs e dos CICCRRs.

Art. 24 Deverão ter assento no CICCRR, preferencialmente, os representantes das forças que desenvolverão atividades operacionais e de coordenação nos perímetros interno e externo do estádio, de acordo com o previsto no planejamento tático integrado regional, tais como:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Representante dos Spotters;
- V - Polícia Federal;
- VI - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - Samu;
- VII - Segurança Privada - COL;
- VIII - Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo previsão de emprego de forças para execução de atividades nos perímetros interno e externo do estádio, que não estejam contempladas neste artigo, seu representante passará a compor o CICCRR, mediante previa autorização formal da equipe de Coordenação do CICCRR e somente durante o período de atuação de sua instituição.

#### TÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 25 O SICC terá a seguinte estrutura de governança:

I - O CICCRR realizará, em nível nacional, a coordenação estratégica da Operação de Segurança para a Copa do Mundo 2014, articulando e integrando as atividades realizadas pelo CCPI, pelos CICCRRs das doze cidades-sede e pelas estruturas que venham a ser criadas nos Estados que sediarão CTSS.

II - O CICCRR realizará a coordenação tática e operacional da Operação de Segurança durante a Copa do Mundo 2014, no âmbito regional, articulando e integrando as atividades realizadas pelos CICCRRs, POEs, CICCRRs e pelas forças de segurança, inclusive pelos Centros de Operações e de Atendimento e Despacho já existentes.

Art. 26 A equipe de coordenação do CICCRR será composta

por:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Gerente de Operações;
- IV - Gerente de Logística;
- V - Gerente de Planejamento.

§ 1º O Coordenador do CICCRR terá a seguinte estrutura de apoio:

- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Célula de Inteligência Operacional;
- c) Assessoria de Coordenação.

§ 2º O Coordenador designará, por portaria, os Gerentes e os responsáveis pelas equipes da estrutura de apoio.

Art. 27 A equipe de coordenação do CCPI será composta

por:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Gerente de Operações;
- IV - Gerente de Logística.

§ 1º O CCPI contará, ainda, com unidades operacionais que serão responsáveis pelos plantões no CCPI e darão suporte aos policiais estrangeiros.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão indicados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º O Coordenador designará por portaria os Gerentes e os responsáveis pelas unidades operacionais, sendo dada publicidade ao ato na sede do CCPI.

Art. 28 A equipe de coordenação do CICCRR será composta

por:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Gerente de Operações;
- IV - Gerente de Planejamento;
- V - Gerente de Logística.

§ 1º O Coordenador do CICCRR terá a seguinte estrutura de apoio:

- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Célula de Inteligência Operacional; e
- c) Assessoria de Coordenação.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão designados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Secretário da Segurança Pública ou de Defesa Social, que será publicada no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 3º O Coordenador designará, por portaria, os Gerentes e os responsáveis pela estrutura de apoio, dando-se publicidade ao ato.

Art. 29 O Coordenador do CICCRR será designado por portaria do Coordenador do CICCRR e será escolhido dentre os representantes dos órgãos de Segurança Pública presentes no CICCRR.

Parágrafo único. O Coordenador do CICCRR será responsável pela interação com o CICCRR para decisão das intervenções necessárias.

Art. 30 Os Coordenadores dos CICCRRs e das POEs serão designados por portaria do Coordenador do CICCRR, de acordo com o emprego operacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos CICCRRs e das POEs serão responsáveis pela interação com o CICCRR para decisão das intervenções necessárias.

Art. 31 A linha de substituição para todos os integrantes das equipes de coordenação dos CICCRRs e suas assessorias será indicada pelos coordenadores do CICCRR e dos CICCRRs.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 São atribuições do Coordenador do CICCRR:

- I - Representar o CICCRR;
- II - Normatizar as atividades internas e administrativas do CICCRR, em consonância com as normas descritas nos documentos previstos no art. 3º, deste Regulamento;
- III - Garantir a execução das atividades previstas no ciclo diário do CICCRR;
- IV - Acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar o apoio necessário a quaisquer dos Estados-sede e àqueles que receberão CTSS, no caso de solicitação ou de observação da dificuldade em responder a uma ocorrência de grandes proporções;
- V - Ativar o Gabinete de Gestão de Crise, observando-se o disposto no art. 7º deste Regulamento, informando, de imediato, o alto escalão do Governo Federal;
- VI - Prestar as informações solicitadas pelo Secretário da Sesge/MJ;
- VII - Informar ao Secretário da Sesge/MJ os fatos e incidentes com potencial de geração de crise;
- VIII - Coordenar o cumprimento das orientações emanadas pelo Secretário da Sesge/MJ.

Art. 33 São atribuições do Coordenador Adjunto do CICCRR, além da assessoria direta ao Coordenador:

- I - Substituir o Coordenador do CICCRR nos casos de impedimento legal ou temporário do exercício regular de suas atribuições;
- II - Exercer, subsidiariamente, as atribuições do Coordenador do CICCRR.

Art. 34 O Gerente de Operações do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões operacionais, incumbindo-lhe, ainda:

- I - Coordenar as ações operacionais relativas ao ciclo diário de atividades do CICCRR;
- II - Coletar informações relevantes recebidas das organizações integrantes do CICCRR e dos CICCRRs para geração de relatórios;
- III - Consolidar, complementar e validar o Relatório Diário do CICCRR;
- IV - Acompanhar e orientar as atividades operacionais diárias dos CICCRRs;
- V - Desenvolver a consciência situacional;
- VI - Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º, deste Regulamento;
- VII - Receber e avaliar as informações de inteligência das organizações e providenciar sua disseminação, de acordo com a necessidade, em consonância com a Célula de Inteligência Operacional;
- VIII - Receber, avaliar e responder aos pedidos de informação;

IX - Assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam consistentes com o Relatório Diário do CICCRR;

X - Providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no videowall;

XI - Manter o Coordenador do CICCRR atualizado em relação às operações correntes em âmbito nacional;

XII - Ter conhecimento prévio dos aspectos mais relevantes da Matriz de Eventos nacional.

Art. 35 O Gerente de Planejamento prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de planejamento, incumbindo-lhe, ainda:

I - Supervisionar as atividades diárias de planejamento dos CICCRRs e apoiar as respectivas Gerências de Planejamento;

II - Acompanhar o desenvolvimento da Matriz de Eventos nacional, a partir das informações recebidas das matrizes dos CICCRRs;

III - Elaborar, em conjunto com o Gerente de Operações, o Ciclo diário dia seguinte do CICCRR;

IV - Apoiar o Coordenador e o Gerente de Operações, providenciando insumos para o replanejamento, quando necessário;

V - Manter a memória dos planos de âmbito nacional, a fim de apoiar o Coordenador e os representantes institucionais acerca das melhores opções;

VI - Desenvolver a consciência situacional;

VII - Zelar pela observância e pelo cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º, deste Regulamento.

Art. 36 O Gerente de Logística prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de logística, incumbindo-lhe, ainda:

I - Trabalhar em estrita colaboração com os Gerentes de Planejamento e de Operações;

II - Compilar, diariamente, todos os recursos disponibilizados pelos CICCRRs para a execução das ações de segurança em âmbito nacional;

III - Gerenciar o complemento dos recursos disponibilizados aos CICCRRs, quando solicitado pelos Gerentes de Operações e Planejamento ou pelo Coordenador;

IV - Buscar o pleno funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC -, por meio da área técnica;

V - Garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCRR, incluindo controles de acesso, escalas, alimentação, fornecimento de água e de energia, limpeza e manutenção em geral.

Art. 37 A Assessoria de Comunicação Social do CICCRR será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social e prestará apoio direto ao Coordenador nas questões atinentes à comunicação social, incumbindo-lhe, ainda:

I - Fazer a interlocução entre o Coordenador do CICCRR e os meios de comunicação;

II - Elaborar, juntamente com os Gerentes de Operações, de Planejamento e de Logística, bem como a Célula de Inteligência Operacional, as resenhas destinadas aos meios de comunicação, em âmbito nacional ou internacional, após a validação pelo Coordenador, se necessário;

III - Zelar pela uniformidade das informações relacionadas à atuação do SICC divulgadas aos meios de comunicação, em âmbito nacional ou internacional, se for o caso;

IV - Elaborar o recorte diário das principais notícias veiculadas pela imprensa nacional e internacional sobre a Segurança da Copa do Mundo 2014.

Art. 38 A Célula de Inteligência Operacional do CICCRR será coordenada pelo responsável indicado nos termos do artigo 26, parágrafo segundo, desta Portaria, e prestará, em articulação com a ABIN, assessoria direta ao Coordenador nas questões relativas à inteligência de Segurança Pública, incumbindo-lhe, primordialmente:

I - Promover o trabalho integrado e conjunto dos Órgãos de Inteligência das forças de Segurança Pública, em âmbito nacional, garantindo unicidade e uniformidade na análise e na difusão imediata dos dados e das informações de inteligência de Segurança Pública obtidas a partir dos CICCRRs, a fim de propiciar assessoria em tempo hábil à tomada de decisão da equipe de Coordenação e dos representantes institucionais;

II - Propiciar ao Centro de Inteligência Nacional - CIN - meios de coleta e de obtenção de dados a partir dos CICCRRs, agregando informações que viabilizem a análise e produção de conhecimento pertinente e oportuno à tomada de decisão pelo Coordenador do CICCRR.

§ 1º Cabe ao responsável pela Célula de Inteligência Operacional ou ao seu representante a interlocução com o Coordenador do CICCRR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

§ 2º Ao representante da ABIN no CICCRR caberá a interlocução com o CIN, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

Art. 39 A representação das Instituições no CICCRR prestará todo o apoio à equipe de Coordenação, com objetivo que as responsabilidades estratégicas sejam compreendidas e que as respostas aos incidentes, escalonados ou avocados pelo CICCRR, possam ser executadas no contexto de interoperabilidade interinstitucional do SICC.

Art. 40 Será designada equipe específica para atuar no CICCRR durante o período da Operação de Segurança, com a finalidade de promover o status operacional mínimo, garantindo que esteja em condições de acionamento parcial ou total a qualquer momento.

Art. 41 São atribuições do CCPI:

I - Promover a Coordenação das atividades de cooperação policial internacional voltadas à segurança da Copa do Mundo FIFA 2014;